

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2009.

PROCESSO Nº 01550.000012/2009-17.

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 10, de 19.02.2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21.02.2008, torna público que fará realizar licitação, **destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MAIOR DESCONTO ofertado**, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 2/2008, da SLTI/MPOG, Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 (que dispõe sobre concessão de diárias), Portaria MPOG nº 98 de 16/07/2003 (que dispõe sobre viagens, diárias e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Federal), e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01550.000.012/2009-17**.

DATA: 05/03/2009 (QUINTA-FEIRA).

HORA: 11:00 HORAS.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão e fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, bem como serviços correlatos, como procedimentos de reservas de bilhetes, marcação e remarcação de horários, intermediação com companhias aéreas, assessoramento e orientação quanto aos planos de viagens e deslocamentos aéreos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

I – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais;

II – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001.



- a) As microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

III – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

IV – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

V – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4– DO ENVIO DAS PROPOSTAS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, às 11:00 horas do dia 05/03/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **Anexo II**.

IV - Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.



V - As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) **Valor do desconto ofertado expresso em percentual, considerando a demanda prevista, conforme Anexo I, Termo de Referência deste Edital. Fica estabelecido que a menor taxa de desconto a ser aceita pela Administração será de 1,17% (um vírgula e dezessete por cento).**
- c) A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

VI - No preço cotado deverão estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

VII - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VIII - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

I - A partir das **11:00 horas do dia 05/03/2009**, e em conformidade com o ITEM 4, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 4/2009**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

I – A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

II – O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

III – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IV – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente esta participação da fase de lance, dando início à fase competitiva.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

I - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



- II** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- III** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- IV** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- V** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- VI** - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- VII** - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- VIII** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- IX** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- X** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.
- XI** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - DA DESCONEXÃO

- I** - Caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- II** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- I** - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do ITEM 10 do edital.
- II** - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.
- III** - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



IV - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

V – Será desclassificada, também, a proposta que após a FASE DE LANCES apresentar percentual inferior ao estimado deste certame, conforme ITEM 4, inciso IV, letra ‘b’.

10 - DA HABILITAÇÃO

I - O detentor da melhor oferta deverá enviar de imediato a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, pelo **Fax (0xx21) 3289-4690 ou 3289-4681**, ou para o *e.mail* do pregoeiro (**jorgeja@rb.gov.br**), e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

II - A HABILITAÇÃO do licitante vencedor será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades.
- b) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

III – As declarações de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

IV - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

V – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

VI - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

VII - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

VIII - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **ITEM 10** deste Edital.



11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- I** - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.
- II** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- III** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS

- I** - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007 quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- II** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- III** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- IV** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- V** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- VI** - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB

As obrigações da FCRB são as descritas no **Item 6** do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2009, e na Cláusula Terceira do Contrato, Anexo III deste.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as descritas no **Item 5** do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2009, e na Cláusula Quarta do Contrato, Anexo III, deste.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

I - A FCRB reservar-se-á o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis tanto no decurso dos trabalhos como no momento do recebimento. Para isso, um ou vários profissionais poderão assessorar a FCRB, sem que tais intervenções sejam consideradas como a dispensa da Contratada das suas responsabilidades correspondentes.



II - A Contratada deverá facilitar o trabalho dos profissionais encarregados deste controle, fornecendo todas as informações que se fizerem necessárias.

III - A missão dos profissionais encarregados da Fiscalização consistirá essencialmente em tomar as decisões sobre a qualidade do trabalho executado e avaliar o andamento da prestação dos serviços, fazer a interface entre a administração da empresa e a administração da FCRB.

IV - As decisões da Fiscalização serão definitivas e a Contratada comprometer-se-á a aceitar a realização por sua conta e nos prazos do planejamento, as retificações que vierem a ser exigidas.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CERTAME

I - O recebimento do objeto deste certame será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) **definitivamente**, após a verificação da adequação do objeto aos termos do contrato, com a aceitação pelo setor competente da FCRB.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto desta licitação será adjudicado globalmente a uma única empresa, e o certame será homologado depois de atendidas as suas condições.

18 – DO CONTRATO

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO III**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

II - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

III - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV- É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, **ou** revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

V - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato do assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.



19 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

II - a liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

III - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

IV - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

V - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

VI - no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - Se o licitante vencedor, injustificadamente, se recusar a executar os serviços, serão chamados os demais proponentes, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no Inciso I, retro:



- a) Advertência;
- b) multa de 5% (dois por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

III - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

IV - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

21 - DA RESCISÃO

I – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão da contratação, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada;

II - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da FCRB, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

III – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – No caso de rescisão administrativa, a Contratada não fará jus à indenização de qualquer espécie.

V - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VI - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

II - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.



III - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

IV - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V - Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

VII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

VIII - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

IX - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos PTRES 6257, 6258, 6259, 6262, 6263, 6270, 6276 e 6282, Natureza da Despesa nº 3390.33, Fonte 100.

- **Orçamento estimativo do certame: R\$ 63.025,00 (sessenta e três mil, vinte e cinco reais).**

X - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** - Modelo da Proposta
- **ANEXO III** - Minuta de Contrato

XI - Os pedidos de esclarecimentos deste procedimento licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet. As respostas estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.

e.mail do pregoeiro(a): jorgeja@rb.gov.br

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2009.

JORGE JOSÉ ANTUNES
Pregoeiro da FCRB



PROCESSO Nº 01550.000012/2009-17

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2009

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão e fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aérea em âmbito nacional e internacional, bem como serviços correlatos, como procedimentos de reservas de bilhetes, marcação e remarcação de horários, intermediação com companhias aéreas, assessoramento e orientação quanto aos planos de viagens e deslocamentos aéreos.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Fundação Casa de Rui Barbosa, entidade vinculada ao Ministério da Cultura, tem como missão institucional “promover a preservação e a pesquisa da memória e da produção literária e humanística e congregar iniciativas de reflexão e de debate acerca da cultura brasileira, contribuindo para o conhecimento da sua diversidade e para o fortalecimento da cidadania, assegurando a implementação das políticas do Ministério da Cultura”.

A contratação dos serviços se faz necessária para atender as necessidades de viagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, e para atender as necessidades tanto dos servidores a serviço, quanto dos colaboradores eventuais que participarão de seminários e palestras a serem realizados durante o exercício de 2009.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de emissão e fornecimento de passagens aéreas, assim como serviços correlatos, tais como procedimento de reserva de bilhetes, marcação e remarcação de horários, em âmbito nacional e internacional, a ser realizados pela contratada compreendem:

3.1.1. A intermediação da contratada com quaisquer companhias de transporte aéreo, para aquisição e entrega do bilhete adquirido, nos trechos e horários definidos pela FCRB, observando-se, prioritariamente, a menor tarifa disponível para compra, conforme estabelece a Portaria nº 98/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.1.2. O assessoramento e a orientação necessária, de modo a garantir uma informação límpida e transparente acerca do melhor trecho, roteiro de viagem, horários disponíveis e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, informando sobre as tarifas promocionais ou mais econômicas, assim como informando todas as escalas e conexões existentes, de forma a otimizar o deslocamento, de acordo com as especificações contidas nas solicitações feitas pela FCRB;



3.1.3. Fornecimento do bilhete de passagem aérea, prioritariamente por e-mail indicado pela FCRB, o qual deverá conter, com clareza, o código localizador e/ou e-ticket, nome da companhia aérea, nome do passageiro, discriminação do trecho e horário de partida/chegada do voo, bem como toda e qualquer informação necessária à certeza quanto à aquisição do bilhete, evitando possíveis constrangimentos por ocasião dos procedimentos de embarque;

3.2. Execução dos serviços constantes na “Requisição de Transporte e Serviços Correlatos” e entrega dos respectivos bilhetes de passagem aérea, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), devendo, na impossibilidade de atendimento em tal prazo, informá-lo, justificadamente a FCRB, a quem caberá, a seu exclusivo critério, alterar a especificação anterior, retificando-a ou emitindo nova requisição;

3.3. Realização de reservas dos bilhetes por meio de terminal eletrônico que opere em tempo real (on-line), permitindo a intercomunicação instantânea com as companhias aéreas, ou outro meio que permita a reserva e aquisição de forma célere e eficiente;

3.4. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque e no desembaraço de bagagens;

3.5. Reembolso dos valores cobrados pelos bilhetes não utilizados segundo as normas que regem as políticas de reembolso de cada companhia aérea, com base na tarifa aplicada;

3.5.1. Os possíveis encargos comprovadamente cobrados pela companhia aérea decorrente de adiamento relativo aos bilhetes emitidos, serão de responsabilidade da FCRB; contudo, havendo decréscimo no valor do bilhete face a remarcação, tais créditos serão objeto de compensação;

3.6. Fornecimento de relatório mensal de acompanhamento financeiro e analítico, contendo:

- a) o número da fatura;
- b) data de emissão dos bilhetes;
- c) nome dos passageiros;
- d) companhia aérea;
- e) trecho dos bilhetes;
- f) Tipo de tarifa (se cheia ou com desconto);
- g) taxa de embarque; e
- h) valor das faturas detalhado (valor bruto, valor líquido e percentual do desconto ofertado contratualmente).

3.7. A prestação dos serviços se dará conforme descrito neste Termo de Referência e nos termos do respectivo instrumento contratual, efetivando-se a aceitação e correspondente atesto quando constatado o atendimento das obrigações da Contratada, em especial quanto ao faturamento.

3.7.1. O relatório de que trata este item será encaminhado à FCRB sem ônus adicionais.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO E DO RECEBIMENTO DOS BILHETES

4.1. As emissões dos bilhetes de passagens aéreas serão feitas e autorizadas por intermédio do “**Sistema de Concessão de Diária e Passagens – SCDP**”, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, a partir de 1º de janeiro de 2009, nos termos do Art. 12-A, do Decreto n.º 5.992/2006. O sistema expedirá



à Contratada a “Requisição de Transporte e Serviços Correlatos”, devidamente numerada, devendo esta indicar o número de controle fornecido, quando da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, para fins de pagamento;

4.2. A “Requisição de Transporte e Serviços Correlatos”, datada e numerada sequencialmente, conterá o nome completo do beneficiário do bilhete a ser adquirido, o número de um documento de identificação, o trecho de origem e destino, a data e, sendo o caso, o horário de ida e/ou volta da viagem, além de qualquer outra informação necessária;

4.3. Os bilhetes adquiridos deverão ser entregues, pela Contratada, prioritariamente, via *e-mail* a ser fornecido pela FCRB, ou, em caso de impossibilidade, na forma impressa, no seguinte endereço: Fundação Casa de Rui Barbosa – Rua São Clemente, nº 134, Gabinete da Presidência, 3º andar do Edifício-sede – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ.

4.4. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a entrega do bilhete de passagem, deverá ser realizada no local indicado pela FCRB;

4.5. Havendo impossibilidade de atender ao objeto contratado através do “Sistema de Concessão de Diárias e Passagens”, por eventual pane no mesmo, deverá ser utilizado formulário próprio, encontrado no próprio sistema, o qual deverá ser preenchido e assinado pela FCRB, o qual será enviado à Contratada, por fax ou outro meio idôneo e célere;

4.6. No caso especificado no subitem anterior, os dados constantes no formulário impresso deverão ser lançados, assim que sanado o problema com o SCDP.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações responsabilidades da Contratada:

5.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Fornecer à FCRB, nos termos da requisição e conforme o subitem “4.3”, bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário solicitados, selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas;

5.1.3. Utilizar o “Sistema de Concessão de Diárias e Passagens” - SCDP, instituído pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de uso **obrigatório**, a partir de 1º de janeiro de 2009, conforme determinado pelo Decreto n.º 5.992, de 2006, em seu artigo 12-A;

5.1.4. Atender o objeto do contrato, em caso de eventual impossibilidade de utilizar o SCDP, por pane no mesmo, por meio de formulário impresso encaminhado pela FCRB, nos termos do subitem “4.5”;

5.1.5. Enviar, por via eletrônica (*e-mail* indicado pela FCRB), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias aéreas para o trecho e horário solicitado, a fim de que a FCRB indique qual bilhete deverá ser emitido. Tal procedimento visa demonstrar que a tarifa paga pela FCRB foi a mais vantajosa para a Administração;

5.1.6. Apresentar, no ato da entrega do faturamento, as cotações fornecidas à FCRB quando da requisição da emissão de cada bilhete faturado, ressaltando-se que é imprescindível a coincidência entre a data da solicitação, a data da requisição e a data da realização da cotação prévia, datas que devem constar na impressão de cada cotação feita;



5.1.7. Fornecer, detalhadamente, a cada faturamento, os créditos decorrentes de bilhetes e/ou trechos porventura não utilizados no respectivo período, efetuando o abatimento correspondente, assim como apresentar, juntamente com o faturamento, a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por empresa aérea. O reembolso deverá ser feito pelo preço equivalente ao valor da tarifa adquirida, deduzidas eventuais taxas/multas aplicadas pelas companhias aéreas, assim como os descontos contratuais, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato. Os valores das taxas e multas deverão ser informados por bilhete cancelado, alterado e/ou não utilizado, além de comprovados os respectivos valores, a cada fatura de crédito emitida;

5.1.8. Emitir, reservar, marcar, remarcar e cancelar passagens aéreas, nacionais e internacionais, conforme os termos da “Requisição de Transporte e Serviços Correlatos” emitida pela FCRB, fornecendo os bilhetes conforme definido no subitem “4.3”;

5.1.9. Prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos nacionais e internacionais, elaborar planos de viagens e prestar esclarecimentos quanto as tarifas praticadas pelas companhias aéreas à época da solicitação e entrega dos bilhetes;

5.1.10. Repor, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem incorreções resultantes da prestação realizada, a contar do recebimento da comunicação expedida pela FCRB;

5.1.11. Repassar à FCRB, quaisquer descontos oferecidos pela empresas de transporte aéreo, inclusive as tarifas promocionais ou reduzidas;

5.1.11.1. Repassar à FCRB as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão em conjunto de um determinado número de bilhetes de passagens.

5.1.12. Mobilizar-se aos aeroportos para atender ao objeto do contrato, quando estiver sem acesso ao sistema de comunicação com a companhia aérea desejada, ou aos respectivos sítios eletrônicos, e não puder fazê-lo de outro modo;

5.1.13. Reembolsar os bilhetes, ou emitir outros, no mesmo valor emitido, em substituição para outros trechos e/ou outros passageiros, em caso de não utilização em decorrência de mudanças de planos visando o atendimento das necessidades institucionais da FCRB, a critério desta. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser reembolsáveis somente à FCRB, devendo neles constar a seguinte informação: “A Serviço do Governo Federal”;

5.1.14. Entregar, nos casos de urgência, sempre que requisitado pela FCRB, os bilhetes emitidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, nos termos do previsto nos subitens “4.3” e “4.4”;

5.1.15. Enviar relatório discriminativo juntamente com o faturamento, o qual deverá conter, no mínimo: os valores tarifários cobrados pela empresa aérea; os valores líquidos a serem pagos após a incidência do desconto sobre as vendas; o valor real do desconto; o valor em separado da taxa de embarque; a identificação do beneficiário do bilhete; os dados do bilhete adquirido, tais como: companhia aérea, trecho e data; o número da “Requisição de Transportes e Serviços Correlatos”; a data da aquisição pela Contratada; nome requisitante e do executor (FCRB/Contratada); observações outras eventualmente necessárias;

5.1.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, bem como apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.1.17. Fornecer, no momento da assinatura do contrato, bem como sempre que houver solicitação pela FCRB, as normas contendo as políticas de reembolso das companhias



aéreas as quais seja credenciada, de forma a justificar os valores eventualmente reembolsados pela não utilização de bilhetes adquiridos;

5.1.18. A Contratada deverá remunerar os valores referentes aos bilhetes emitidos, pontualmente, às concessionárias (companhias aéreas), independentemente da vigência do contrato. Fica estabelecido que a FCRB não responderá solidária ou subsidiariamente por tal remuneração, o qual é de inteira responsabilidade da empresa contratada;

5.1.19. Por ocasião do faturamento, é obrigatória a comprovação individual, com documento da companhia aérea que vendeu o bilhete, do valor da tarifa original sem o desconto contratual (tarifa cheia), de cada bilhete adquirido pela contratada e utilizado pela FCRB. Tal comprovação deverá ser realizada por documento emitido do sítio eletrônico oficial da companhia aérea;

5.1.20. Responder pelos danos causados diretamente à FCRB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato exercidos pela FCRB.

5.1.21. Comunicar, por escrito, quaisquer anormalidades e esclarecimentos solicitados pelo representante da FCRB.

5.1.22. Comunicar imediatamente à FCRB os eventuais casos fortuitos ou de força maior, após a verificação do fato e apresentar os documentos que comprovem a ocorrência em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir data da ocorrência do fato, sob pena de não ser considerado.

5.1.23. Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, as emissões efetuadas em que se verificarem incorreções nos bilhetes.

5.1.24. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da FCRB não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato firmado.

5.1.25. Credenciar, junto à FCRB, um representante para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a correção de todas as reclamações que por ventura ocorram durante a execução do contrato.

5.1.26. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela FCRB.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB

São obrigações da FCRB:

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor(es) especialmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

6.2. Responsabilizar-se pela comunicação, à Contratada, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a ser fornecida, assim como todos os dados necessários à correspondente emissão;

6.3. Emitir a “Requisição de Transporte e Serviços Correlatos”, numerada seqüencialmente, por intermédio do “Sistema de Concessão de Diárias e Passagens” e, em caso de pane deste, através de formulário próprio, efetuando o lançamento dos dados no SCDP assim que solucionada a pane;

6.4. Efetuar os pagamentos, nas condições e preços pactuados, relativos aos serviços contratados e que estiverem de acordo com os termos do solicitado, do instrumento contratual.

6.5. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;



- 6.6.** Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7.** Notificar a empresa, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 6.8.** Adquirir os bilhetes de passagens aéreas pela menor tarifa, dentre aquelas oferecidas pelas companhias aéreas, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, observando o que estabelece, em especial, a Portaria MPOG nº 98/2003;
- 6.9.** Efetuar o pagamento nos termos contratados, depois de constatada a regularidade na prestação dos serviços, bem como as condições para liquidação da despesa, o aceite e atesto dos serviços por servidor(es) público(s) designado(s) como Fiscal(is) do Contrato.
- 6.10.** Caberá à FCRB designar o servidor(es) para o devido acompanhamento, fiscalização e atesto das faturas correspondentes ao serviço prestado.
- 6.11.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

7. DO FATURAMENTO

- 7.1.** Quando do faturamento das passagens aéreas, a Contratada deverá observar, em especial, o estabelecido nos subitens “5.1.6”, “5.1.7”, “5.1.13”, “5.1.15” e “5.1.19” deste Termo de Referência.
- 7.2.** A Contratada entregará, até o dia 30 (trinta) de cada mês, fatura única, acompanhada das requisições de bilhetes, estas devidamente atestadas pela FCRB, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.
- 7.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data em que for devidamente atestada a Fatura/Nota Fiscal acompanhada das respectivas requisições.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designados pela Administração, o(s) qual(is) deverá(ão) atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento;
- 8.2.** No curso da execução do contrato, caberá à FCRB, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela Contratada;
- 8.3.** A FCRB comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis;
- 8.4.** A presença da fiscalização da FCRB não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

9. DO VALOR ESTIMADO DO CERTAME

- 9.1.** Estima-se a despesa com a presente contratação em R\$ 63.025,00 (sessenta e três mil e vinte e cinco reais), com base na média das despesas relativas aos três últimos exercícios, e ainda, acrescido de 15% considerando o aumento da demanda e o preço das tarifas aéreas das companhias.



10. DO DESCONTO

10.1. Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério do **maior percentual de desconto**, fixo e irrevogável, oferecido sobre o volume de vendas a ser faturado, excluídas as taxas de embarques;

10.2. A licitante deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais e reduzidas, sempre que estas ocorrerem, excluídas as taxas de embarque.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência a partir da subscrição do instrumento, encerrando-se em 31 de dezembro de 2009.



PROCESSO Nº 01550.000012/2009-17

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2009

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO	DESCONTO OFERTADO %
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão e fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aérea em âmbito nacional e internacional, bem como serviços correlatos, como procedimentos de reservas de bilhetes, marcação e remarcação de horários, intermediação com companhias aéreas, assessoramento e orientação quanto aos planos de viagens e deslocamentos aéreos.	

Valor estimado do certame: R\$ 63.025,00.

Menor taxa de desconto a ser aceita pela Administração: 1,17%.



PROCESSO Nº 01550.000012/2009-17.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2009

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI
BARBOSA E A EMPRESA _____
NA FORMA ABAIXO.

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 17.01.2005, p. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01550.000012/2009-17, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de emissão e fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aérea em âmbito nacional e internacional, bem como serviços correlatos, como procedimentos de reservas de bilhetes, marcação e remarcação de horários, intermediação com companhias aéreas, assessoramento e orientação quanto aos planos de viagens e deslocamentos aéreos, conforme as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4/2009.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vincula-se a este contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2009 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da Contratada, constantes do Processo nº 01550.000012/2009-17, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas no ITEM 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2009, obriga-se a CONTRATANTE:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de representante fiscal designado pela Administração;
- II - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme este Contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações do ITEM 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2009, compete à Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 4/2009 e seus Anexos, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II - arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- V – arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento contar-se-á da data de sua subscrição até o dia 31 de dezembro de 2009.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO ORÇAMENTO

A Contratante só pagará pelas passagens aéreas que solicitar e forem, efetivamente, fornecidas pela Contratada. O empenho estimativo, no valor de R\$ xxxxxxxxxx, emitido para cobrir as despesas deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta dos PTRES n°s 6257, 6258, 6259, 6262, 6263, 6270, 6276 e 6282, ,Natureza da Despesa nº 33.90.33, Fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados e entregues, mediante Nota Fiscal, e atestado pelo servidor a ser designado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da adimplimento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta *on line* no SICAF antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação de sua situação relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TR = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$



PARÁGRAFO QUINTO – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa:

- a) multa por dia de **atraso injustificado** em relação aos prazos fixados: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da proposta, até o máximo de 3 (três) dias;
- b) multa por dia de **paralisação injustificada** dos serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da proposta, até o máximo de 3 (três) dias;
- c) multa pelo **não atendimento de eventuais exigências** formuladas pela **fiscalização**: 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- d) multa por **inexecução parcial** deste contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- e) multa por **inexecução total** deste contrato: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta.
- f) advertência;
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento desse pessoal, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto da contratação será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações.
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com conseqüente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este Contrato a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Instrução Normativa nº 2/2008, da SLTI/MPOG, o Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 (que dispõe sobre concessão de diárias), a Portaria MPOG nº 98 de 16/07/2003 (que dispõe sobre viagens, diárias e emissão de bilhetes de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Federal), e demais disposições correlatas, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxxxxxx.

CARLOS RENATO COSTA MARINHO
Pela CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Pela CONTRATADA

